

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

PROJETO LEI 01 - PL
01-0022/92-9

Obriga que as construções no Município de São Paulo reservem 50% da área não construída para absorção da água de chuva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todas as construções no Município de São Paulo, ficam obrigados a reservar 50% da área não construída para absorção da água de chuva através de grama, lajotões vazados ou outra alternativa. Parágrafo único - Para efeitos do presente Artigo, considera-se o calçamento como área não construída.

Art. 2º - Os passeios nas Ruas dotadas de guias e sarjetas ficam obrigados a também aplicar o dispositivo no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1992.


Vereador USHITARO KAMIA



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

J U S T I F I C A T I V A

O drama das enchentes no Município de São Paulo agrava-se a cada ano e uma das razões é a crescente impermeabilização do solo urbano.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atenuar o problema.